

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25058000145202451

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação substitutiva, em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, tipo Pick UP e Van, com quilometragem livre, seguro total, sem motorista e sem combustível, para atendimento a Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, seus Polos Bases e Aldeias.

Os serviços objeto deste processo são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes ao DSEI Potiguara, com vistas à obtenção do êxito pretendido junto às atividades meio e fim desta Coordenação, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/90 e 9.836/99) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. A Lei nº 9.836/99 acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, instituindo o Sistema de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e garante aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global.

A Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, pela Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Portaria nº 254 de 31/01/2002 e a Portaria nº 70 de 20 de janeiro de 2004 que aprova as Diretrizes do Modelo de Gestão da Saúde Indígena, tem como propósito garantir às populações indígenas o acesso integral à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura.

O serviço de transporte é essencial para o deslocamento de pacientes indígenas para tratamento médico, bem como atendimentos de urgência e emergência dos povos indígenas.

A contratação visa também o transporte das Equipes de Saúde para as UBSI's e Pólos Base, bem como de servidores e colaboradores à serviço do DSEI Potiguara, tais como responsáveis técnicos dos programas de saúde, engenheiros e técnicos, fiscais de contratos, conselheiros de saúde nas atividades de Controle Social.

Esse DSEI é utilizador unicamente de meio de transporte terrestre, abrangido por malha rodoviária estadual e federal, sendo os acessos às aldeias compreendidos por estradas não pavimentadas, de solo arenoso e calcário em grande maioria, relevo irregular, de pouca infraestrutura, de difícil tráfego, e por muitas vezes prejudicadas pela chuva e umidade excessiva, causando pontos de atolamento, fazendo-se necessária a utilização de veículos de melhor desempenho, do tipo caminhonete com tração 4x4, facilitando o acesso, e a remoção da equipe e usuários.

A disponibilidade de viaturas oficiais dessa Administração é insuficiente para atender toda a demanda de área, para a qual a opção indicada pelo nível central em função de sua vantajosidade qualiquantitativa (custos com manutenção, agilidade e eficiência) e econômica refere-se à locação de veículos.

Importante destacar, que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, ao invés de inchar sua estrutura, ela busca através de outras formas atingir seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar. Desta forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isto focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência, previsto constitucionalmente. Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização desses serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.

Pelo exposto acima, é imprescindível que seja realizado processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e franquias livres por veículo, sem motoristas, e combustível por responsabilidade da CONTRATANTE, evitando-se assim a paralisação dos serviços de transportes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG /Potiguara	Jocelia Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

"As Empresas interessadas ficarão obrigadas a apresentarem atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto da contratação, no percentual mínimo de 50% dos quantitativos estimados, conforme disposto no § 2º do Art. 67, da Lei n. 14.133 /2021; o atestado deverá conter: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade de veículos locados; caracterização do bom desempenho do ; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do contratante. Na ausência de quaisquer informações, o licitante deve apresentar documento adicionais, conforme dispõe o item 10.10 da IN SEGES 05/2017, podendo ainda a Administração promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta."

O prazo máximo de vigência do contrato é de 12 meses, improrrogáveis.

Não foi identificado a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

Os Estudos Preliminares da contratação de veículos surgiu da necessidade de promover as ações de saúde nos territórios do DSEI Potiguara, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento bem como ter a garantia da disponibilização de veículos adequados.

As empresas deverão comprovar as qualificações técnicas, operacionais e financeiras, solicitadas, uma vez que foram estabelecidos diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuraram uma melhor qualificação e manutenção e ainda, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima necessária.

Todas as exigências visam garantir a total segurança dos passageiros que embarcarem nos veículos.

Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

- De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensão contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes; e
- De materiais e insumos estratégicos de saúde;
- De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

Para bem atender às necessidades das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguar, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

Veículo Tipo A: Veículo Seminovo, TIPO CAMINHONETE, cabine dupla; com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço, tipo de combustível Óleo DIESEL, cor branca, com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; Refrigeração: Ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, tração 4x4; motor a óleo diesel turbo com sistema de injeção eletrônica de combustível com potência de no mínimo 160 cavalos; Grade de proteção do vidro traseiro, câmbio manual ou automático; PNEU: misto 50% chão e 50% asfalto, rodas com aro de no mínimo 15 polegadas; equipada com rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).

Veículo Tipo B: Veículo Seminovo, TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares (incluindo motorista); com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM Mp3, e entrada para USB instalado; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 120cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca, com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção : hidráulica; Bancos dos passageiros: reclináveis; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância ; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 320km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; película de proteção solar obedecidas as normas legais, Protetor de cárter, equipada com sistema de rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. E demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Renault Master; Ford Transit; Mercedes Sprinter; ou de padrão similar ou superior).

Além dos pontos acima, o interessado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada realizara as manutenções em empresas/fornecedores que se atendem às praticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua designação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a designação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA. 5.13.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

a) utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

b) atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 4ª Edição - Agosto/2021, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, além dos já previstos anteriormente:

a) Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

c) Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

d) O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretariado Meio Ambiente/TO, destacando-se a Lei federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, e Portaria IBAMA nº 85/1996.

f) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

g) Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

h) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

i) Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento,

acondicionamento, armazenamento e transportes das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano)

j) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº418, de 25/11/2009, e legislação correlata

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Durante a realização deste instrumento foram analisadas as soluções existentes e possíveis para a contratação desejada, que seriam a aquisição de veículos, o transporte remunerado privado individual de passageiros, a locação de veículos com motoristas, a locação de veículos sem motoristas, e consequentemente, também a contratação só da mão de obra.

Foi realizada a pesquisa no Painel de Preço para veículos do tipo A (Pick Up) e para o tipo B (VAN), conforme Relatório (0039392670), também foi efetuada consulta aos contratos dos DSEI's (0040049166):

Complementando as informações a respeito dos fornecedores, as características para os veículos foram definidas de acordo com as especificações mínimas comuns à carta de produtos dos principais fabricantes de automóveis do Brasil: Chevrolet; Ford; Toyota; Mitsubishi; Renault; Mercedes.

Na aquisição de veículos: Atualmente, é menos habitual se encontrar frotas públicas próprias, devido ao grande número de encargos que oneram a manutenção de veículos. Contudo, não existe consenso sobre qual seja a opção mais vantajosa. O que se observa, entretanto, é que os contratos de locação de veículo têm sido largamente utilizados pela Administração Pública em geral e aceitos pela Tribunal de Contas da União. Embora a aplicação dos veículos seja essencial para que os órgãos e entidades concluam suas atividades-fim, esta se constitui-se como atividade meio.

Por esse motivo, não se pode confundir a importância desses equipamentos para a concretização das suas atividades com a finalidade precípua de cada órgão. A gestão de frotas é a atividade associada à manutenção da disponibilidade dos veículos. Uma vez disponibilizada uma frota, ela precisará ser gerenciada para continuar disponível e isso implica nas seguintes atividades: I - Gestão da Manutenção, Reposição de Pneus e de Peças - Provavelmente a mais importante atividade associada à gestão de frotas, com quatro elementos importantes:

a) custos de mão de obra;

b) custos de reposição de pneus e de peças;

c) tempo de parada para manutenção; e

d) confiabilidade, pois uma gestão da manutenção realizada de forma equivocada não só trará perda de recursos públicos, como também poderá impactar nas atividades do Distrito.

Nesse sentido, falhas nos processos de gestão da manutenção põem em risco a percepção de qualidade da prestação do serviço público e isso basta para explicitar que não se trata de mera gestão de custos, mas de atividade de importância estratégica. II - Gestão da Documentação e dos Seguros - Envolve as atividades e os custos relacionados à regularização dos documentos de cada veículo de uma frota.

É, teoricamente, mais simples e menos importante que a gestão da manutenção, sobretudo do ponto de vista dos custos e da frequência com que a atividade demanda atenção. Contudo, manter os impostos e a documentação em dia (CRLV, IPVA, DPVAT etc.) é essencial para que o veículo possa operar em conformidade com as normas de trânsito. A má gestão da documentação afetará a disponibilidade dos veículos.

No modelo de aquisição, o custo de todos os impostos, seguros e a gestão das atividades associadas à documentação ficam sob a responsabilidade do Estado, ao passo que no de locação, estas atividades ficam sob a responsabilidade da locadora. III - Gestão dos Veículos Indisponíveis - Envolve as atividades e os custos relacionados à indisponibilidade dos veículos, que causam prejuízo à organização de uma forma ou de outra.

Quando um veículo fica indisponível, seja por problema de manutenção, sinistro ou problema de documentação, o gestor da frota terá que tomar uma decisão:

- a) aceitar que o veículo está indisponível e descartá-lo das rotinas durante o período em que estiver indisponível; com o consequente impacto dessa ausência de serviço tanto para a população como para os cofres público; e
- b) substituir o veículo por outro – quando houver uma reserva – o que, também, acarreta em custos.

No modelo de locação, é comum se exigir que a locadora fique responsável por substituir veículos indisponíveis algumas horas após a comunicação. IV - Gestão da Renovação da Frota - Envolve a reposição de veículos inservíveis e defasados por outros veículos em melhores condições.

Esse é o principal elemento que impacta os custos da operação de uma frota e é onde a expertise e a disponibilidade de dados são essenciais para uma boa gestão. É sabido que veículos novos possuem custos de manutenção baixos e, à medida que vão envelhecendo com o uso, o crescimento desse tipo de custo sobe cada vez mais acentuadamente. Logo não existe uma regra que se aplique a todos os modelos de veículos e que permita um cálculo prévio para prever o momento certo da reposição de um veículo, sejam nos prazos entre dois e cinco anos e/ou entre 50 mil e 100 mil quilômetros rodados que seriam bons parâmetros para uso particular, mas isso não se altera tanto para uso profissional.

O acréscimo ao número de veículos da frota não apresenta solução economicamente viável para a Administração, uma vez que apenas acumularia novas obrigações financeiras, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda e seguro veicular, custos com manutenção dos veículos, impostos anuais, depreciação do veículo e a incerteza da substituição dos automóveis no fim de sua vida útil.

Encontrar o ponto econômico ótimo para a substituição dos veículos é um desafio complexo que exige avaliações caso a caso e uma grande disponibilidade de dados para oferecer suporte às análises. Considerando que ao se adquirir um veículo, há que se ter em conta os custos com a gestão dos seguros, documentações, depreciação e manutenção, elegeu-se a prática de locação para o caso dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Esta modalidade de contratação oferece vantagens do ponto de vista estratégico sobre a aquisição e manutenção de veículos próprios.

Outra opção seria o transporte realizado por aplicativos, que vem se apresentando como uma tendência, por meio da implementação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, tais como, TAXIGOV, UBER e 99, entre outros. Ocorre que este modelo não atende às necessidades dos Distritos, isto porque, esse tipo de contratação não está implementado em todos os municípios de abrangência dos Distritos, visto que a maioria dos locais de prestação de serviços, ou seja, terras/comunidades/territórios indígenas possuem suas especificidades que impedem a adoção do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, de onde se destacam a grande maioria de estradas não pavimentadas e indisponibilidade de sinais de rede. Ademais, há de se levar em consideração que o uso dos veículos não se limita ao transporte de passageiros, pois também abarca os insumos, instrumentos, bagagens, ferramentas entre outros, ressaltando-se ainda, que não se trata apenas do deslocamento para os locais de assistência, mas também, a sua utilização para o deslocamento entre aldeias, Unidades Básicas de Saúde Indígenas, Polos Bases, transportes de pacientes entre outros que tornam os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros totalmente incompatível para o atendimento das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara.

6. Descrição da solução como um todo

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quanto à escolha da solução a ser contratada, a orientação do TCU é a de não ingerência, cabendo a cada órgão realizar estudos para definir a forma mais adequada para o atendimento de suas demandas, especialmente considerando os custos com manutenção da frota em relação aos custos de contratos de locação. Resta clara a posição daquela Corte a partir do voto do Ministro-relator, condutor do acórdão 120/2018, em trecho reproduzido abaixo: “Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas.”

Destarte, trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem é facultada a avaliação da conveniência e a oportunidade da solução a ser adotada, desde que esta opção se encontre legitimamente respaldada.

Isto posto, quanto, a locação de veículos com motoristas, seria uma opção bem aceitável, pois minimizaria os problemas com a questão da responsabilização civil entre contratadas distintas em função da relação Motorista X Proprietário do carro, mas a adoção dessa solução torna-se inviável para o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, isto porque:

I - O DSEI Potiguara, já dispunha de contrato terceirizado de condutores de veículos, para atender a frota própria do órgão, sendo que o quantitativo de veículos locados não substituíram a totalidade dos veículos necessários às atividades de transporte, sendo necessário manter parte da frota própria;

II - A demanda de veículos: como o cargo de motorista foi extinto do Plano de Cargos da Administração Pública, à medida que os servidores foram se aposentando, os veículos permanecerão como ativos do Distrito, entretanto, há a necessidade de se contratar serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal para conduzir os veículos. Cabe ainda ressaltar que pelos motivos expostos a relação de motoristas X veículos variam de acordo com o quadro de motoristas servidores disponíveis e com a quantidade de veículos próprios que são necessários à prestação dos serviços de atenção básica de saúde indígena, e sendo assim, havendo carência de um ou de outros, faz-se necessária a contratação de forma separada.

Acrescenta-se a isso, o fato de que as demandas dos Distritos são distintas, isto porque, alguns ainda possuem em seu quadro servidores que exercem a função de motorista, e mesmo estando prestes a se aposentarem, ainda necessitam de veículos para o cumprimento de suas atividades.

Outro ponto que inviabilizou a adoção desta opção foi a possibilidade do cerceamento da competitividade, com a exclusão do universo de empresas que atuam no mercado de forma segmentada por especialização, sendo portanto essa possibilidade descartada visando a ampliação da competitividade, e consequentemente, o da economicidade, pois haverá uma maior disputa entre os concorrentes refletindo diretamente na redução dos valores ofertados.

Desta forma a locação de veículos sem motoristas mostrou-se mais vantajosa face às outras opções anteriormente dispostas. Importante destacar, que existe a opção de se exigir veículos sem uso (0 KM) ou veículos Novos/Seminovos, no entanto, a primeira opção foi considerada restritiva de competitividade, uma vez que estaria sendo desconsiderada a atual frota das locadoras, acrescenta-se a isso, o fato de que a maioria dos fabricantes exigem de 90(noventa) a 120(cento e vinte) dias para a entrega de veículos novos o que ensejaria em um considerável atraso na prestação dos serviços, logo optou-se pela exigência de veículos seminovos, tendo em vista que trata-se de uma contratação emergencial, cujo início dos serviços deverá ocorrer de imediato, considerando que a vigência do contrato atual, expirar-se-á em 16/05/2024.

Ademais, a locação de veículos sem motoristas tem-se que estas atividades poderiam possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade pois a utilização dar-se-ia através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, de acordo com a necessidade e o período estipulado, limitada a quilometragem por franquia contratada. Entretanto, tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre pois o valor contratado da locação, por quilometragem livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

Já a definição da franquia de quilometragem livre decorreu pelo fato de que historicamente as contratações no âmbito dos DSEIs fixavam a franquia de 5.000 km/mês com o pagamento de quilometro excedente, uma vez que a média nacional girava em torno 3.200 km/mês e ao se adotar a gestão de frotas com o sistema de compensação de franquias, o quantitativo de 3.600 km era suficiente para atender à demanda, no entanto, após a realização dos estudos trazidos no TED 100/2017, seus autores demonstraram que a partir dos primeiros quilômetros rodados os custos tendem a se aproximar das receitas atingindo o Ponto de Equilíbrio Contratual - PEC ao nível de 3.600 km /mês, onde a diferença entre os dois é nula.

A partir deste parâmetro a diferença começa a crescer linearmente num grau de abertura acentuado a partir do pagamento de quilômetros excedentes, visto que o combustível é o maior impactante dos custos variáveis, e na contratação em tela, essa despesa fica a cargo dos Distritos, ou seja, a contratação com franquia mínima só se torna vantajosa à Administração quando for possível definir previamente a quantidade de quilômetros percorridos no mês, como por exemplo, naquelas situações onde existe um trajeto e uma rotina definida que não se alteram.

Isto posto, como forma de otimização dos custos somente é possível a redução do custo por quilômetro rodado com a diluição do custo fixo pelo maior número de quilômetros possíveis, o que beneficia prioritariamente a empresa contratada, tendo em vista que o acréscimo da receita variável originada do pagamento de quilômetros excedentes é muito superior ao aumento do custo variável por quilômetro rodado acima do Ponto de Equilíbrio Contratual.

A escolha dos veículos tipo Pick-Up ocorre em função da dificuldade de acesso às localidades de longas distâncias nas quais algumas equipes básicas de saúde prestam assistência, esse acesso é realizado muitas vezes por rodovias não pavimentadas e em

péssimas condições permitindo o acesso apenas por veículos com tração 4x4, tornando desta forma, o tipo de veículo mais indicado para essas situações tendo em vista a resistência dos veículos desse porte aliada à motorização movida à diesel no atendimento prestados em zonas rurais, situados geralmente em logradouros de difícil acesso, com estradas sem a devida pavimentação e condições de segurança e tráfego. Esse tipo de veículo é o que se apresenta com o melhor perfil para a referida atribuição, porquanto além da capacidade de carga que possui, o que exige, por decorrência, maior potência, é versátil para enfrentar os mais variados tipos de terreno.

A escolha de veículos tipo VAN permite o transporte de forma mais eficiente quando envolve o transporte de um volume maior de pessoas, ressalta-se que em função das peculiaridades da população indígena é comum o deslocamento de vários membros de uma mesma família, inviabilizando desta forma, a utilização de veículos com capacidade convencional de 5(cinco) lugares, uma vez que excluindo-se o motorista, resta somente 4(quatro) lugares para acomodar passageiros. Ressalta-se que é economicamente mais viável a locação uma VAN, do que disponibilizar 2(duas) Pick-Up 4x4 com 2(dois) motoristas para atender às demandas que podem ser supridas com uma única VAN

DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços deverão ser executados nas localidades indicadas abaixo:

Local de entrega dos veículos	Unidade Atendida	Quantidade de veículos	
		Tipo Pick-up	Tipo Van
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2953 - Bairro Brisamar, João Pessoa/PB - CEP:	Sede Administrativa do DSEI	9	2

Os veículos disponibilizados serão utilizados para locomoção entre a sede do DSEI, Polos Base e Aldeias indígenas sob a responsabilidade do DSEI Potiguar, que compreendem os Municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto e Conde.

Eventualmente poderá ocorrer locomoção para outras localidades do Estado da Paraíba e de estados circunvizinhos (Pernambuco e Rio Grande do Norte), de acordo com as necessidades de serviço do DSEI Potiguar.

A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada dar-se-á por e-mail, ligações telefônicas, WhatsApp, reuniões, com sumários executivos, atas ou memórias de reuniões.

Apresentar no prazo de até, 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o representante (preposto) da empresa;

A execução dos serviços será iniciada quando da efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA.

Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de rastreamento.

A execução do contrato será de acordo com as necessidades do DSEI Potiguar.

As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia do veículo, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes de realização de serviço, encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguar.

Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguar atendidos pelos serviços prestados.

O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Polo.

Por se tratar de contratação Emergencial, a prestação de serviços terá a duração máxima de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

DA ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

As especificações dos veículos, suas quantidades serão disponibilizados, constam da tabela abaixo:

Veículo Tipo A: **Veículo Seminovo, TIPO CAMINHONETE, cabine dupla; com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço**, tipo de combustível Óleo DIESEL, cor branca, com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante; pintura sólida; com capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; direção hidráulica; Refrigeração: Ar condicionado; travas e vidros elétricos nas 4 portas, air bag duplo, freios ABS, protetor de caçamba; estribos laterais; jogo de tapetes dianteiros e traseiros; sistema de alarme anti-furto, com acionamento a distância; sistema de som com rádio AM/FM MP3, e entrada para USB instalado; película de proteção solar obedecidas as normas legais, tração 4x4; motor a óleo diesel turbo com sistema de injeção eletrônica de combustível com potência de no mínimo 160 cavalos; Grade de proteção do vidro traseiro, câmbio manual ou automático; PNEU: misto 50% chão e 50% asfalto, rodas com aro de no mínimo 15 polegadas; equipada com rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).

Veículo Tipo B: **Veículo Seminovo, TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares (incluindo motorista); com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço**; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM Mp3, e entrada para USB instalado; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 120cv; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca, com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção : hidráulica; Bancos dos passageiros: reclináveis; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância ; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 320km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; película de proteção solar obedecidas as normas legais, Protetor de cárter, equipada com sistema de rastreamento em tempo real de responsabilidade da CONTRATADA. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. E demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Renault Master; Ford Transit; Mercedes Sprinter; ou de padrão similar ou superior).

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade
1	1	Veículo "A" Seminovo, Tipo PICK-UP , 5 lugares (incluindo motorista), com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço.	4014	09
	2	Veículo " B" Seminovo, Tipo VAN , capacidade mínima de 15 lugares (incluindo motorista), com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço.	4014	02



DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

Os veículos deverão estar disponíveis a partir do dia 16/05/2024. Não havendo a possibilidade da entrega em sua totalidade, poderá ser feita entrega parcial, desde que seja entregue em sua totalidade até o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 16/05/2024.

Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência de 24 horas.

Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento;

Os veículos deverão ser entregues com:

Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII - Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

Os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

- a) Sigla do órgão ou da entidade: "MS - SESAI" letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.
- b) As expressões: "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO": letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.
- c) As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.
- d) Modelo: MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO
--

FISCAL DO CONTRATO:		CONTRATO:		DATA:			
CONTRATADA		PREPOSTO:					
MARCA /MODELO	PLACA:	CHASSI:	RENAVAN:				
COMBUSTÍVEL:	NÍVEL:	ANO FAB /MOD: COR:	ODÔMETRO:				
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇÕES DA LATARIA E PINTURA:	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES
CHAVE DE RODAS				CAPÔ			
TRIÂNGULO				PARACHOQUE DIANTEIRO			
MACACO				PARALAMAS DO LADO DIREITO			
ESTEPE				PORTAS DO LADO DIREITO			
ENGATE /REBOQUE				TAMPA TRASEIRA			
CHAVE E CHAVE RESERVA				PARALAMAS DO LADO ESQUERDO			
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)				PORTAS DO LADO ESQUERDO			
DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS							
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:							
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL:							
Local/Data:							
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:	DSEI	Assinatura	Contratada		Assinatura		
	Nome:		Nome:				
	SIAPI:		RG:				
	Contato		Contato:				
	Email:		Email:				

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI.

A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de até 24 (duas) horas, após o comunicado, quando estiverem na SEDE do DSEI POTIGUARA, e de no máximo 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado, quando estiverem atendendo os Polos Base ou as aldeias de abrangência do DSEI POTIGUARA, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata

substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

Não havendo a substituição do veículo, pela CONTRATADA, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à CONTRATADA, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, cabendo glosa da fatura e até mesmo não cabendo faturamento estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades.

A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverão ocorrer após o agendamento prévio.

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas expensas.

Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

Reforça-se que os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão utilizados em áreas rurais, aldeias indígenas e viagens intermunicipais. Portanto, o critério robustez da mecânica deve ter prioridade sobre o conforto; Ressalta-se ainda que, como já dito anteriormente, algumas localidades são de difíceis acessos, principalmente na época das chuvas, o que ocasiona um maior desgaste dos veículos, necessitando assim uma maior atenção da contratada no quesito manutenção.

DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao Contratante, que identificará o condutor responsável por este reembolso.

Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

Após o recebimento da notificação a Contratante, por meio da fiscalização contratual, devolverá à Contratada a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo condutor.

No(s) caso(s) em que o Fiscal de Contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento da(s) importância(s) referente(s) a multa (s), taxa(s) e/ou despesa(s), inclusive com o guincho e estadia(s), decorrente(s) de infração(ões).

DO SEGURO TOTAL

O Seguro Total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, CD player, auto-falantes, antenas, etc.);
- c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.);
- d) acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil) reais por ocupante.

O fiscal do contrato fará a indicação do Condutor principal para cada um dos veículos, assim que for solicitado pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até 10(dez) dias antes da efetiva entrega dos veículos.

Caso ocorra sinistro, o motorista indicado pelo CONTRATANTE deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa do DSEI a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista do CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

DO RASTREAMENTO:

Sistemas de Rastreamento - Todos os veículos especificados neste Estudo deverão estar equipados com sistema de rastreamento via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito, dos serviços prestados;

O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;

O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web.

Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos de forma a estarem inacessíveis a pessoa não autorizada e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue a operar por no mínimo 4 (quatro) horas.

A CONTRATADA deverá permitir o acesso do DSEI, ao sistema de rastreamento dos dispositivos instalados, para que a CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todos os veículos em tempo real na sede do DSEI;

A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização do CONTRATANTE;

A empresa CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos equipamentos de localização/rastreamento. A transmissão de dados deverá ser ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias do mês;

A CONTRATADA terá obrigatoriamente que oferecer treinamento para o fiscal do contrato e outros servidores indicados pelo DSEI POTIGUARA, sem custos para a CONTRATANTE, para que sejam conhecidas as funcionalidades do sistema/software.

Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA e deverão estar disponíveis na entrega dos veículos a CONTRATANTE;

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser entregues na sede do DSEI Potiguara, localizado a Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953 - Bairro Brissamar, João Pessoa/PB, CEP 58.033-015

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os veículos serão utilizados para atendimento às comunidades indígenas levando-se em consideração as rotinas de atendimento assistencial por elas prestados, as ações de transporte de equipes de saúde (Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena), a remoção de pacientes indígenas de terras indígenas para centros urbanos, o deslocamento de servidores e de equipes

multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatas às ações do Distrito Sanitários Especial Indígena, a utilização em atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras, acompanhamento e/ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelos DSEI com terceiros, levando-se em consideração as características de cada localidade e/ou serviço prestado conforme se segue:

O quantitativo definido para esta contratação, corresponde ao quantitativo exato do Contrato nº 04/2023, que não será renovado, tendo em vista a negativa da contratada (LOCALIZA Veículos Especiais), ou seja, a quantidade demandada visa tão somente recompor a frota do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, para evitar solução de continuidade e prejuízos na assistência à saúde da população indígena.

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade
1	1	Veículo "A" Seminovo, Tipo PICK-UP , 5 lugares, (incluindo motorista), com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço.	4014	09
	2	Veículo " B" Seminovo, Tipo VAN , capacidade mínima de 15 lugares, (incluindo motorista), com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento do início do serviço.	4014	02

Portanto, conforme Tabela acima, o quantitativo de veículos soma um total de 11 (onze) unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.635.636,00

O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 1.635.636,00** (Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A equipe de planejamento não entende como viável o parcelamento da solução. Essa situação foi constatada devido ao seguinte motivo: o parcelamento da solução acarretaria em uma perda de economia de escala, uma vez que em sendo uma única empresa contratada, a mesma poderá diluir seus custos com aquisição dos veículos, contratação de seguros, manutenção dos veículos e etc. No entanto, caso houvesse o parcelamento, o valor adicional (perdido por causa do não aproveitamento das escalas) seria repassado à administração pública, que por sua vez refletiria nos preços da licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente contratação mantém interdependência com duas outras demandas que são a disponibilização de motoristas e o fornecimento de combustíveis.

A primeira está relacionada ao processo atual de Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços continuados de motorista para transporte municipal, intermunicipal e interestadual, sem fornecimento de automóvel, com execução mediante o regime de dedicação exclusiva, para condução de veículos da frota oficial e locados do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, atualmente prestado pelo Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP, CNPJ nº 09.611.589/0001-39, Contrato nº 03/2022, Processo SEI 25058.000085/2022-13, num total de 26 (vinte e seis) postos, que correspondem a 34 motoristas contratados, que exercem as atividades de condução dos veículos oficiais da frota própria e do contrato de locação de veículos permitindo desta forma que o DSEI cumpra as suas funções institucionais.

Já a segunda contratação é o fornecimento de combustíveis, no entanto, a pretensa contratação não ensejará em reflexos no que diz respeito ao Contrato de fornecimento de combustíveis, pois não há, a princípio, o incremento de quantitativos do Distrito, mas sim, um realinhamento das demandas visando alcançar uma maior vantajosidade para a Administração no que diz respeito ao princípio da economicidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Política Nacional de Atenção à Saúde à Comunidade Indígena tem por objetivo a proteção, a promoção e a recuperação da assistência à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política desses povos.

As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, medicamentos e meios de locomoção adequados são direito de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

Aprovada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

O Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, criado pela Lei nº 9.336/1999 por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, é considerado uma unidade central do subsistema de atenção à saúde indígena, de responsabilidade federal correspondente a uma ou mais terras indígenas. No Brasil, existem 34 (trinta e quatro) Distritos divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas.

Cada DSEI coordena uma rede de serviços integrada, hierarquizada e articulada com a rede SUS, de atenção básica à saúde, dentro das áreas indígenas. Estes precisam de uma logística eficiente, pois é de sua responsabilidade o transporte de pessoas para tratamento médico

Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas estão diretamente vinculados à SESAI, e são sediados nos Municípios, competindo-lhes (conforme Art. 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de Maio de 2019) planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena; e desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada DSEI.

Conforme previsto no Plano Nacional de Saúde (PNS 2020-2023), mais especificamente no Objetivo nº 06, que trata do fortalecimento da proteção, promoção e recuperação da Saúde Indígena, alinhado ao Objetivo 1241 (Programa 5022), de mesmo nome, previsto no Anexo I - Programas Temáticos, do Plano Plurianual (PPA) 2020- 2023, Lei nº 13.971/2019, que tem como diretriz "Ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde", os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório, uma vez que permitirá o aprimoramento das ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social, tornando os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional do DSEI que serão atendidos no processo licitatório.

Nesse contexto, a operacionalização do PNS expressa, de forma sistematizada e consolidada, a atuação MS como responsável pela implementação da Política Nacional de Saúde. A conexão com o nível operacional por ser executada pela Programação Anual de Saúde (PAS), alinha as intenções do PNS com a missão institucional, uma vez que as intenções do PNS foram formuladas tendo como referencial os eixos orientadores da composição temática e as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Esses elementos, submetidos a uma ordem de debates entre representantes de órgãos e entidades da estrutura do MS, cujos consensos obtidos são levados a debates e deliberação da instância plenária do CNS, assegurando uma total aderência à missão da Pasta, bem como a integração entre as programações de cada linha de atuação operacionalizadas pelas áreas técnicas responsáveis pela execução.

Logo, a Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá o adequado atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços e demanda menor estrutura de controle e fiscalização por parte da Administração pública, desta forma, transfere-se a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros

O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

Com a contratação de forma centralizada permitirá alcançar propostas de forma ainda mais vantajosas em função do ganho em escala além da possibilidade de se alcançar uma padronização nas formas de prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

O DSEI está apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais foram tratados anteriormente em Critérios de Sustentabilidade na Descrição dos Requisitos da Contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a imprescindibilidade dos serviços objeto da pretensa contratação, tendo em vista a não prorrogação do contrato do processo em vigor com a empresa contratada, posto que se findará em 16 de maio do corrente ano. Logo, a viabilidade está justificada pela relevância urgência em buscar minimizar a premente interrupção de serviço essencial para o desempenho das atividades meio e fim.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOCELIA SOARES

Membro da comissão de contratação

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Membro da comissão de contratação